



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 36/2021

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL E O DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE PORTO ALEGRE -
DEMHAB, VISANDO À REGULAMENTAÇÃO DA
SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS,
MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES**

Expediente n.º 21/3000-0000791-2

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob o n.º 74704636/0001-5070, com sede na Rua Sete de Setembro, 666, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, pela **CÂMARA DE AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS CÍVEL**, que integra o **CENTRO DE REFERÊNCIA EM MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA**, regulamentada pela Resolução DPGE, 07/2017, com as alterações dadas pela Resolução DPGE n.º 12/2018, publicada no D.E.D. de 25/06/2018 e pela Resolução n.º 24/2020, publicada no D.E.D. de 15/10/2020, por sua representante competente para o ato, Defensora Pública Ana Carolina Sampaio Pinheiro de Castro Zacher e **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.965.870/0001-13, com sede na Avenida Princesa Isabela, n.º 1115, em Porto Alegre/RS, neste ato representado por André Luiz de Mello Machado, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO incumbir à Defensoria Pública – na condição de expressão e instrumento do regime democrático e de instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado – a promoção dos direitos humanos e a garantia do acesso à Justiça do cidadão e dos grupos vulneráveis, através da prestação de assistência jurídica integral e gratuita, nos termos dos artigos 5º, LXXIV e 134, ambos da Constituição Federal; art. 1º a 4º da LC 80/94 e art. 1º da Lei Complementar 80/94 e da Lei Complementar Estadual 14.130/12;

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública a promoção prioritária da solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;

CONSIDERANDO a regulamentação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, da Câmara de Autocomposição de Conflitos Cível, ou simplesmente "Câmara de Conciliação", integrante do Centro de Referência em Mediação e Conciliação da Defensoria Pública, pela Resolução DPGE n.º 07/2017, publicada no D.E.D. de 16/06/2017, com as alterações dadas pela Resolução n.º 12/2018, publicada no D.E.D. em 25/06/2018 e pela Resolução n.º 24/2020, publicada no D.E.D. de 15/10/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um canal eficiente, padronizado e formal com o poder público, especialmente suas autarquias, responsáveis por desenvolver a gestão de serviços de grande interesse social, entre elas a política habitacional, a fim de melhor atender às demandas dos assistidos, inclusive relacionadas à negociação de dívidas e regularização de contratos firmados, desempenhando o *múnus* da solução extrajudicial dos conflitos de forma organizada;

CONSIDERANDO a necessidade de se reduzir o número de ações judiciais ao já abarrotado Poder Judiciário, por meio de solução célere dos conflitos, através da conciliação;

CONSIDERANDO que é de interesse das autarquias e do poder público em geral o não ajuizamento de ações, a solução extrajudicial dos conflitos e a pacificação dos conflitos de sua população;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação o interesse comum dos signatários em estabelecer procedimento e canal de comunicação formal, viabilizando à solução extrajudicial de potenciais demandas de assistidos da Defensoria Pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Observadas as atribuições de cada signatário abaixo descritas, haverá sessão de conciliação presencial a ser realizada na sede da Defensoria Pública ou virtual, por meio de plataforma que melhor se adequar ao caso concreto. Caso reste exitosa a conciliação extrajudicial presencial, será assinado Termo de Acordo, com força de título executivo extrajudicial. Caso reste exitosa a conciliação extrajudicial virtual, o Termo de Acordo será assinado eletronicamente pela Defensora Pública conciliadora e enviado por email para os interessados para que assinem e devolvam, dando ao documento força de título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A conciliação firmada entre o assistido e o DEMHAB terá eficácia de TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do §4º do artigo 4º da Lei Complementar n.º 80/94 (Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública) combinado com o artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS COOPERANTES

I - À Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul caberá:

1. Realizar a triagem própria de atendimento e conferência da documentação adequada do assistido, realizando o agendamento.
2. Informar ao DEMHAB, por meio de canal próprio, nome do assistido(a) interessado(a) na conciliação.
3. Agendar a sessão de conciliação, informando ao assistido e ao DEMHAB os detalhes respectivos.
4. Sedar a sessão de conciliação.

II – Ao DEMHAB caberá:

1. Informar a lista de nomes e dados de endereço de contratantes em débito, a cada empreendimento/ loteamento, com os respectivos valores, bem como condições gerais e documentos para regularização de sua situação.
2. Comparecer à sessão de conciliação de forma presencial ou virtual.
3. Providenciar encaminhamento da homologação, no âmbito do DEMHAB, de eventual termo de conciliação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O presente termo será firmado por prazo de 60 (sessenta) meses e, após assinado, terá validade a partir da publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública, bem como Diário Oficial do Município, podendo ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer ônus para ambas as partes, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Cooperação não implica em compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as partes.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 21 de maio de 2021.



Ana Carolina Sampaio Pinheiro de Castro Zacher
Representante DPE/RS



André Luiz de Mello Machado
Representante DEHMAB